

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N° 5/2020 - ECONOMIA

PROPOSTA DE TAC	
DE OFÍCIO	
PROCESSO SEI Nº [REDACTED]	
SERVIDOR COMPROMISSÁRIO	
Nome: [REDACTED]	Data de nascimento: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	Gênero: MASCULINO
Estado civil: SOLTEIRO	E-mail: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	
Tipo de vínculo: ESTATUTARIO	
Cargo: [REDACTED]	
Unidade Administrativa: [REDACTED]	
Órgão de lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
SUPERIOR IMEDIATO	
Nome: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]	
Telefone: [REDACTED]	
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 19.290	
Unidade administrativa: [REDACTED]	
Órgão de lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
TITULAR DA UNIDADE CORRECIONAL SETORIAL / SINDICANTE / PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	
Nome: LILIAN DA SILVA FAGUNDES	
CPF: [REDACTED]	E-mail: lilian.fagundes@goias.gov.br
Telefone: (62) 32692246	
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 19.290	
Unidade administrativa: CORREGEDORIA FISCAL	
Órgão de lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
Órgão de origem: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	
AUTORIDADE CELEBRANTE	
Nome: LILIAN DA SILVA FAGUNDES	

CPF: [REDACTED]
Telefone: (62) 32692246 E-mail: lilian.fagundes@goias.gov.br
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 19.290
Órgão de lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

AUTORIDADE HOMOLOGADORA

Nome: LILIAN DA SILVA FAGUNDES
CPF: [REDACTED]
Telefone: (62) 32692246 E-mail: lilian.fagundes@goias.gov.br
Cargo: AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 19.290
Órgão de Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Proponho a celebração deste Termo de Ajustamento de Conduta por ter ocorrido o desaparecimento, o extravio ou a perda dos Termos de Apreensão nº [REDACTED] e [REDACTED] conduta que se amolda ao disposto no art. 311, §1º, III, da Lei nº 10.460/88, cuja penalidade definida é a de multa. Ao aplicar o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, tal conduta se amolda à transgressão disciplinar tipificada no art. 202, XX, da Lei nº 20.756/2020..

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O compromissário:

- a) assume a responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar;
- b) reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás, bem como na legislação vigente;
- c) assume o dever de doravante, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação;
- d) declara ciência de que o TAC, regularmente formalizado e subscrito pelas partes, tem eficácia de título executivo administrativo;
- e) declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, o seu julgamento levará em consideração a causa de aumento de penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás;
- f) obriga-se a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;

ATENÇÃO:

Não poderá ser imposta ao servidor qualquer situação que exponha sua intimidade, honra ou imagem ou que atente contra a moral ou os bons costumes. As obrigações estipuladas neste instrumento deverão ser cumpridas dentro de seu prazo de vigência, que será de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua celebração.

CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Servidor Público Civil em geral - Art. 202 da Lei nº 20.756/2020
XX - causar ou possibilitar danificação ou extravio de documento ou objeto pertencente à repartição ou que esteja sob responsabilidade da Administração.

REQUISITOS OBJETIVOS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC

EU, LILIAN DA SILVA FAGUNDES portador(a) do CPF: [REDACTED], declaro ter analisado o caso concreto e atesto a presença cumulativa dos seguintes requisitos descritos no art. 252 da Lei nº 20.756/2020:

- I - reconhecimento pelo servidor da responsabilidade pela prática da transgressão disciplinar;
- II - compromisso do servidor perante a administração de ajustar a sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação e a ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao erário;
- III - penalidade aplicável, em tese, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar;
- V - primariedade do servidor;
- VI - inexistência de TAC celebrado nos últimos 3 (três) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com advertência.

VII - inexistência de TAC celebrado nos últimos 5 (cinco) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com suspensão de até 30 (trinta) dias;

VIII - ausência de circunstâncias agravantes ou que justifiquem a majoração da penalidade, previstas no inciso I do §3º ou no §4º, do art. 196 da Lei nº 20.756/2020.

ATENÇÃO:

O TAC firmado sem o preenchimento dos requisitos acima elencados será declarado nulo, devendo-se realizar a apuração da responsabilidade do agente público, na forma da legislação aplicável.

EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

NÃO

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste TAC será realizada pela chefia imediata do servidor compromissário, ora exercida pelo(a) Sr(a):

CONSEQUÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das condições fixadas neste TAC, será aplicada a penalidade de:

ADVERTÊNCIA

conforme definido na Nota Técnica emitida pela autoridade competente.

ATENÇÃO:

A aplicação desta penalidade:

- a) não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário ou restituição do bem;
- b) será registrada nos assentos funcionais do servidor, sendo cancelada após o prazo previsto no art. 194 da Lei nº 20.750/2020;
- c) acarreta a inabilitação do servidor por 120 dias.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de o servidor ressarcir integralmente o dano, o prazo de inabilitação será reduzido em 1/3 (um terço).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TAC

Este instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua celebração, nos termos do art. 254 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Fiscal da Receita Estadual**, em 27/10/2020, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 28/10/2020, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DA SILVA FAGUNDES, Chefe da Corregedoria Fiscal**, em 28/10/2020, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016191212** e o código CRC **BC04E70E**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - N° 2233COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO C (62)3269-2246



Referência: Processo nº 202000004085630



SEI 000016191212